



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025	
Regido pela Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 13.709/18, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei distrital n.º 4.770/2012, pelos Decretos Distritais n.º 44.330/2023, n.º 39.860/2019, n.º 38.934/2018 e n.º 4.611/2011, Parecer Referencial n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS, bem como as Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG, e, no que couber, pelas demais normas legais aplicáveis, assim como as disposições elencadas no termo de referência.	
OBJETO	Contratação de serviço de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	ÀS 9:00 horas do dia 27/03/2025 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
PROCESSO:	00055-00035577/2024-09
ESTIMATIVA:	R\$ 461.544,00
TIPO:	MENOR PREÇO / POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
UASG:	926142
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
	ENDEREÇO: SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O Edital estará disponível gratuitamente no site www.detran.df.gov.br (clique em “ <i>Transparência Pública/Licitações/Pregão Eletrônico</i> ”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras . Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras , não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados em até 3 dias úteis anteriores ao dia do certame, ou seja, até às 23h59m do dia 24/03/2025.	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando no menu: **Acesso à informação > Consulta Detalhada > (Pregões) Em Andamento > Cód. UASG (926142).**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – Detran/DF, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei n.º 2.340/99, pelo Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria n.º 103, publicada no DODF n.º 162 de 20/08/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09h00 do dia 27/03/2025 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO, por item**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 44.330/2023, bem como as demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo A deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos itens de seu interesse, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	12637	hora	600	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
02	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	12637	hora	600	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa total para a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 461.544,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), para o período de 12 (doze) meses**, conforme estimativa de custos e orçamento (161878362) e correrão à conta dos recursos provenientes da **Fonte 237, Função 06, Subfunção 122, Programa 6217, Meta 2784, Subtítulo 0001, Elemento 339039**.

TEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	12637	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	600 HORAS	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
2	12637	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	600 HORAS	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00
Valor Global					R\$ 461.544,00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto Edital de Licitação básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.5.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.5.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.5.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.5.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.5.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.5.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.5.19. A vedação de que trata o item 3.5.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.5.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.5.21. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.5.22. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.5.23. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

4.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

4.4. Para efeito do disposto no 4.3., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 4.4.1. e 4.4.2., será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 4.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5.1. O disposto no 4.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.3 ao 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e
- 5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado (quando for o caso);
- 6.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema ComprasGov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.10.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. ***O lance deverá ser ofertado considerando-se o valor total do item.***

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, informado na capa deste Edital.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate,

obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.20.2.5. persistindo o empate, será efetuado sorteio, conforme os termos do § 2º, do artigo 28, da IN 73/2022, atualizada pela IN 79/2024.

7.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

7.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da documentação de habilitação que não constar no SICAF e, se for o caso, de planilhas de custos detalhadas.

7.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período ou, verificando o Pregoeiro a complexidade dos documentos exigidos e do prazo necessário para obtê-los, por período **não superior a 24 (vinte e quatro) horas**.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante, pessoa jurídica provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF**;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e**
- e) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).**

8.1.1. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1. e 5.5. deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou compensação de valores entre os itens que resulte em aumento dos valores dos itens que estão dentro do melhor valor.
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 9.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 9.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 9.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 9.2.1. **Qualificação técnica**
- I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;
- II - Os requisitos estão presentes no item **9.7.4** e do Termo de Referência, Anexo A deste Edital.
- 9.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011;
- III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, exceto no caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, quando deverá observar o 3.5.15.1 deste Edital. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição do balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	<i>Ativo Total</i>
	<i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i>
LC =	<i>Ativo Circulante</i>
	<i>Passivo Circulante</i>

e) As licitantes que apresentarem que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 9.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**
- I - **Declaração para os fins de atender o Decreto nº 39.860/2019 (Modelo 1 do Anexo D do Edital);**
- II - **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Modelo 2 do Anexo D do Edital);**
- III - **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012 (Modelo 3 do Anexo D do Edital);**
- IV - **Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102/1983 (Modelo 4 do Anexo D do Edital);**
- V - **Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 (Modelo 5 do Anexo D do Edital);**
- 9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.4. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 9.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 9.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço informado pelo pregoeiro.
- 9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.10. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 9.2.4 do Edital.
- 9.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser exigido juntamente com a convocação para envio da proposta atualizada a qual se refere o item 8.5. deste Edital, aproveitando-se o mesmo prazo.
- 9.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente classificado em 1º lugar.
- 9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para

fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme [art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#).

9.23. A licitante pessoa jurídica vencedora do certame, quando da assinatura do contrato, deverá **apresentar o PGR - programa de gerenciamento de riscos em vigor, assinado por profissional técnico devidamente habilitado, e implementar as medidas coletivas e individuais de proteção previstas no programa, conforme determinação do Ministério Público do Trabalho**.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, o que ocorrer primeiro.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados somente na forma digital, no sistema SEI.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação e a homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, quando não houver recurso ou, havendo, após sua decisão final.

12.2. **A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes **no Anexo A deste Edital (Termo de Referência)**, a seguir elencados:

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Item 1.1
DO VALOR ESTIMADO	Item 11.1
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Item 10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 5.13 ao 5.27
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	Item 5.28 ao 5.53

14.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do **Anexo A deste Edital (Termo de Referência)**.

15. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

15.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.

15.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. fraudar a licitação;

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

16.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

17.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até o terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@detran.df.gov.br, em **arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema Comprasnet.

17.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Comprasnet (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

17.2.1.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas serão disponibilizados em sua íntegra no site do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/licitacoes), no link do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

17.2.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos.

17.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2.4. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

17.2.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

17.2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento **enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo serão considerados intempestivos**.

17.5. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.compras.gov.br/compras.

17.6. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

18.2. Fica assegurado ao Detran/DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o Detran/DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.

- 18.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Detran/DF, quando for o caso.
- 18.8. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 18.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 18.14. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 18.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.16. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: licitacao@detran.df.gov.br, devendo, nesse caso, ser disponibilizada em sua íntegra no site oficial do Detran/DF.
- 18.17. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br/compras., bem como no site oficial do Detran/DF (www.detran.df.gov.br/licitações).
- 18.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 18.18.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA.
 - 18.18.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL.
 - 18.18.3. ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 18.18.4. ANEXO D - MODELOS DE DECLARAÇÕES.
 - 18.18.5. ANEXO E - MINUTA DO CONTRATO.
 - 18.18.6. ANEXO F - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Brasília/DF, XX de XXXX de 2025.

ANEXO A (do Edital)

(TERMO DE REFERÊNCIA)

Termo de Referência - DETRAN/DG/DIRECUC/EPT

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme as condições constantes neste Termo e seus Anexos, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------	-------------------------	------------	----------------	-------------

01	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	12637	hora	600	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
02	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	12637	hora	600	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00

Natureza da contratação

1.2. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.3. Os serviços da pretensa contratação se enquadram como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

Justificativa para o parcelamento

1.5. A análise sobre o parcelamento da contratação do serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e para gravação de videoaulas para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal considerou aspectos técnicos, operacionais e legais, buscando garantir eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço. O objeto da contratação abrange dois itens: (1) serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa, e (2) gravação de videoaulas traduzidas para LIBRAS para o Curso de Obtenção da CNH e exame teórico voltado para candidatos Surdos.

1.6. Complexidade dos Serviços: A natureza diversa dos serviços requer expertise específica em cada item: (1) serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e (2) gravação de videoaulas, assegurando a qualidade e adequação dos serviços prestados.

1.7. Flexibilidade e Ajustes: O parcelamento possibilita uma gestão mais dinâmica do projeto, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário. Isso é particularmente importante em um contexto onde a demanda por serviços de acessibilidade pode variar ao longo do tempo.

1.8. Facilidade na Avaliação: A realização de etapas distintas facilita a avaliação contínua da qualidade dos serviços, garantindo que o projeto atenda efetivamente às necessidades do público-alvo. Isso também permite uma melhor alocação de recursos financeiros ao longo do tempo.

1.9. Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho.

1.10. Redução de preços a serem pagos pela administração.

Vigência do contrato

1.11. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Do reajuste

1.12. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do Decreto nº 37.121/2016, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação legal

2.1. O presente Termo de Referência possui como fundamentação legal os normativos a seguir elencados e os que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses do DETRAN/DF e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021;

2.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023 e

2.1.3. Instrução 532/2024 Detran/DF.

2.2. A presente contratação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa, bem como para a gravação de videoaulas, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, criado pelo Decreto-Lei nº 315, de 13 de março de 1967, alterado pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975 e pelos artigos 117, inciso IV e 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal é uma entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, tendo como objetivo proporcionar segurança e fluidez do trânsito viário à sociedade, contribuindo para melhor qualidade de vida. Seguindo essa linha o Artigo 74 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) determina que a educação para o trânsito é um **direito de todos** e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

2.2.2. A garantia do exercício dessa função pela Diretoria de Educação de Trânsito depende do fortalecimento das **políticas de inclusão social**. Nessa perspectiva, destaca-se a implantação do PROJETO LIBRAS NO TRÂNSITO, que abrange uma série de ações a serem implementadas e executadas, ao longo do próximo biênio, no qual a oferta do **CURSO DE OBTENÇÃO DA CNH EM LIBRAS**, voltado exclusivamente para candidatos Surdos, está inserido.

2.2.3. Frisa-se que atualmente não existem contratos de prestação de serviços com esta finalidade no Departamento de Trânsito.

2.2.4. Desse modo, a ausência da contratação desse serviço poderá impossibilitar a implantação do PROJETO LIBRAS NO TRÂNSITO, que possui a finalidade implantar o Curso Bilíngue Libras-Português para formação de condutores Surdos na obtenção da primeira habilitação, visto que não há no DETRAN/DF quadros de profissionais intérpretes de Libras para atender às demandas de acessibilidade comunicacional na Língua de Sinais (LIBRAS).

2.2.5. Cumpre ressaltar que a contratação mencionada visa ainda atender à Política de Acessibilidade, na forma instituída pela Lei Distrital nº 4.317, de 2009, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações.

2.2.6. Esta contratação justifica-se considerando que o DETRAN/DF não possui em seus quadros profissionais, intérpretes de Libras, para atender às demandas de acessibilidade comunicacional na Língua de Sinais (LIBRAS) e dar continuidade aos processos já existentes nesta autarquia. Esse ponto de fragilidade nos impede de atender plenamente os princípios da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência (Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009), destacando inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, igualdade de oportunidades e acessibilidade.

2.2.7. A Libras foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), na qual prevê que “deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. (art. 2º) [grifo nosso]

2.2.8. Considerando as esferas Federal e Distrital dispõe de várias legislações vigentes referentes à acessibilidade, tais como: Lei nº 10.098/2000, Lei Distrital nº 2.532/2000, Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei Distrital nº 4.715/2011, além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções CONTRAN nº 558/2015, que tratam do direito a acessibilidade linguística para o cidadão Surdo em todas as etapas do processo de habilitação. Considerando e entendendo que a própria legislação de trânsito trata da obrigatoriedade da oferta de acessibilidade linguística para este público específico, e que buscamos uma sociedade solidária e inclusiva, listamos abaixo algumas especificações para a pessoa Surda:

2.2.8.1. o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), altera o Código de Trânsito Brasileiro (art.147-A), assegurando ao candidato com deficiência auditiva acessibilidade de comunicação em todas as etapas do processo de habilitação, incluindo o material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 do CTB. Além de garantir a esse candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.

2.2.8.2. a Resolução CONTRAN nº 558/2015 “trata da disponibilização de intérpretes de Libras nos processos de formação, obtenção, atualização e reciclagem de condutores infratores”, a serem oferecidos pelos DETRAN de cada estado e do DF;

2.2.8.3. a Resolução CONTRAN nº 789/2020, que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, concedendo ao candidato com deficiência auditiva o dobro do tempo previsto para a realização do exame escrito.

2.2.9. Destacamos o art. 26 do Decreto nº 5.626/2005 que regulamentou a Lei de Libras, e foi alterado pelo Decreto nº 9.656/2018:

Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão **garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.**

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto**, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. (BRASIL, 2005) [grifo nosso]

2.2.10. No âmbito do DF destaca-se a Lei nº 4.317/2009, que institui a Política Distrital para a Integração da Pessoa com Deficiência, que dentre outras medidas, em seu art. 6º, inciso IV – deverá o poder público realizar “a **destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a pessoa com deficiência;**” [grifo nosso] Assim, destacamos outros pontos relevantes dessa lei:

Art. 35 Incumbe ao Poder Executivo criar e incentivar programas:

II – de educação especial, **em todos os níveis e modalidades de ensino**, onde e quando se fizer necessária ao atendimento de necessidades educacionais especiais apresentadas por pessoa com deficiência;

Art. 98 A **acessibilidade é a condição de alcance, para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida**, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, **sistemas e meios de comunicação e informação** por pessoa com deficiência e deve ser implementada por meio de:

III – atendimento prioritário e diferenciado à pessoa com deficiência, prestado pelos órgãos da administração pública, bem como pelas empresas e instituições privadas;

XI – utilização de instrumentos e técnicas adequadas que **tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização** à pessoa

com deficiência **no intuito de assegurar-lhe o acesso à informação, comunicação e demais direitos fundamentais** ;

XII – pessoal capacitado para prestar atendimento à pessoa com deficiência;

§ 1º O direito ao tratamento diferenciado que deverá ser prestado à pessoa com deficiência, entre outras medidas, compreende:

II – serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, **prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Libras e no trato com aquelas que assim não se comuniquem**, bem como para pessoas surdocegas, prestados por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas nesse tipo de atendimento;

V – **existência de pelo menos um telefone de atendimento adaptado para comunicação de pessoa com deficiência auditiva pelos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional**, empresas prestadoras de serviços públicos, instituições financeiras, bem como nas demais edificações de uso público e de uso coletivo, mesmo que de propriedade privada.

Art. 99. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão aos seguintes princípios:

I – a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações;

II – o planejamento, de forma continuada e articulada entre os setores envolvidos....

Art. 134. Competirá aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, diretamente ou em parceria com organismos sociais civis de interesse público, promover a capacitação de profissionais em Libras.

Art. 134-A. Nas peças publicitárias e nas propagandas realizadas pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal em que se utilize a exposição de pessoas, é reservado o percentual de, no mínimo, 5% para pessoas com deficiência. (BRASÍLIA, 2009).

2.2.11. Sabendo que desde o Planejamento Estratégico (2021-2023) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no item 12. Objetivo: Aprimorar as ações de educação. Estratégia 12.1 Melhorar a efetividade da educação de trânsito, busca-se implantar o Curso de inclusão para obtenção da primeira habilitação e que se estende para o Planejamento Estratégico 2024-2030. Os três pilares que fundamentam o Plano Estratégico (2024-2030) da autarquia e que orientam todas as práticas de gestão e a execução de projetos voltados à sociedade, são **Inovação**, que traduz-se o compromisso do DETRAN/DF com a oferta de um curso para obtenção da CNH em LIBRAS na promoção da igualdade de oportunidades, atendendo às necessidades específicas das pessoas surdas. **Humanização** demonstra a preocupação em promover a inclusão social e valorizar a cidadania de maneira equânime, fortalecendo a relação humano a humano em todos os âmbitos de atuação. **Educação** é o alicerce fundamental para construir uma sociedade mais cordial, responsável e consciente. A disponibilização de cursos acessíveis reforça o compromisso do Detran/DF com a formação de cidadãos comprometidos com as normas de trânsito, garantindo que todos possam adquirir o conhecimento necessário para transitar com segurança e responsabilidade.

Princípio da Padronização

2.3. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e a ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a presente contratação não consta do catálogo eletrônico de padronização, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.4.1. ID do item 1 no PCA: 27088

2.4.2. ID do item 2 no PCA: 36320

2.5. O objeto da contratação também está alinhado ao Plano Estratégico Detran/DF 2024-2030 que reflete o compromisso da Autarquia com a promoção da cidadania e da acessibilidade no trânsito. Essa ação está diretamente alinhada ao objetivo estratégico de aperfeiçoar as ações de educação (9.2.2) por meio de iniciativas como a execução do projeto Cidadania no Trânsito (9.2.2.2.1).

Minuta padronizada

2.6. Foi utilizada como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições da contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas de acessibilidade de comunicação, com vistas a suprir as necessidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

3.2. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, afim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Participação de Consórcio

4.4. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são prestados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretense objeto.

4.4.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.4.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

Subcontratação

4.5. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

Da participação de Sociedade Cooperativa

4.6. Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

4.6.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009;

4.6.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.6.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

4.6.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da Contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

4.7.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

4.7.2. Fiança bancária;

4.7.3. Seguro-garantia.

4.8. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade e em razão disso, não obriga o DETRAN/DF a solicitá-los na integralidade contratada.

5.1.2.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela contratada será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.1.2.3 Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte a outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.1.2.4. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, ou não, conforme a descrição profissional do SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores.

5.1.2.5. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras. Sempre que aplicável, a empresa contratada executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. A prestação do serviço se dará, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a solicitação do DETRAN/DF, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente. Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o contratado deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Departamento de Trânsito do DF ou em locais indicados pela autarquia, dentro do Distrito Federal e o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

5.4. Os serviços serão prestados em locais, dias e horários demandados pela CONTRATANTE que informará previamente a CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e competência para realizar interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua alvo.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Requisitos Profissionais dos Intérpretes

5.7.1.1. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua alvo.

5.7.1.2. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

5.7.1.3. Para atender da melhor forma as necessidades deste Departamento de Trânsito, afigura-se necessária uma equipe de intérpretes e tradutores de Libras com os requisitos e qualificações abaixo relacionados:

5.7.1.3.1. Fluência comprovada na interpretação da Libras, mediante apresentação de certificado de conclusão de:

- a) curso superior de bacharelado ou licenciatura em Letras - Libras ou
- b) curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) a proficiência em Libras também pode ser comprovada por meio do Certificado de Proficiência conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras-ProLibras;
- d) comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade, por meio de contrato de trabalho ou de declarações de empresas públicas ou privadas;
- e) apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; Associação dos Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais do Distrito Federal - APIL-DF; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS;
- f) os profissionais deverão garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço;
- g) todos os profissionais alocados na prestação de serviço pela contratada cederão automaticamente seus direitos de uso de imagem e de voz;
- h) primar pela boa apresentação pessoal; usar vestimentas adequadas à natureza do serviço contratado; serem discretos, prestativos, atenciosos e

educados;

i) manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

5.7.1.4 Sempre que aplicável, o DETRAN/DF consultará atestados de qualificação técnica decorrentes de serviços similares e dos requisitos profissionais dos prestadores de serviço para a contratação.

5.7.1.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7.2. Requisitos para empresa especializada em produção audiovisual, que forneça os serviços com as seguintes características mínimas:

5.7.3. Experiência e Portfólio Histórico: A empresa deve ter pelo menos 3 anos de experiência na área.

5.7.4. Portfólio: Apresentar projetos anteriores que demonstrem capacidade técnica e criativa, incluindo vídeos institucionais, publicitários, documentários, etc.

5.7.5 Equipe Técnica Profissionais Qualificados: Contar com uma equipe composta por diretores, roteiristas, cinegrafistas, editores e sonoplastas qualificados.

5.7.6. Certificações: Preferencialmente, os profissionais devem ter formação em áreas relacionadas (Cinema, Comunicação, Artes Audiovisuais).

5.7.7. Equipamentos e Tecnologia Equipamentos de Qualidade: Utilização de câmeras, iluminação e áudio de alta qualidade, preferencialmente em HD ou 4K. Software de Edição:

5.7.7.1. Utilização de softwares reconhecidos para edição e pós-produção, como Adobe Premiere, Final Cut, entre outros.

5.7.7.2. Criatividade e Inovação Propostas Criativas: Capacidade de apresentar propostas criativas e personalizadas para o cliente.

5.7.7.3. Tendências do Mercado: Manter-se atualizado sobre as tendências e novas tecnologias do setor audiovisual.

5.7.7.4. Direitos Autorais e Licenciamento.

5.7.7.5. Propriedade do Material: Esclarecer sobre a titularidade dos direitos autorais do material produzido.

5.7.7.6. Licenciamento de Música e Imagens: Garantir que todo o conteúdo utilizado tenha as devidas licenças.

5.7.7.7. Diversificação: Oferecer serviços complementares, como produção de conteúdo para redes sociais, livestreaming, ou serviços de marketing digital. Esses requisitos ajudam a garantir que a empresa contratada possua as habilidades, equipamentos e a experiência necessária para atender às expectativas do projeto audiovisual.

5.8. Cabe informar que este DETRAN/DF tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA e, caso seja imprescindível a identificação do(s) o(s) intérprete(s) nos locais indicados para o atendimento do DETRAN/DF, a CONTRATADA deverá disponibilizar os nomes e cópia do documento de identificação do(s) intérprete(s) com antecedência de 48h, da hora marcada para a prestação do serviço.

5.9. Quanto ao deslocamento para o atendimento dos serviços prestados, como este DETRAN/DF, somente atende dentro do Distrito Federal o deslocamento será sempre a cargo da CONTRATADA.

Mecanismos formais de comunicação

5.10. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.10.1. Ordem de Fornecimento de Bens;

5.10.2. Ata de Reunião;

5.10.3. Ofício;

5.10.4. Sistema de abertura de chamados;

5.10.5. E-mails e Cartas.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.11. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.12. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.

Das obrigações da contratante

5.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.14. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.

5.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

5.16. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.17. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.18. Permitir, dentro das normas internas do DETRAN/DF, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual.

5.19. Encaminhar à CONTRATADA por e-mail institucional, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a solicitação dos serviços, com todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido neste Termo de Referência. Nas informações constará dia do evento, hora e local de sua realização e demais informações complementares.

5.20. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

5.21. Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.

5.22. Acompanhar, controlar (por meio de folhas de frequência, devidamente assinadas, dos prestadores de serviço) e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da equipe de servidores desta Diretoria de Educação de Trânsito.

5.23. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

5.24. Exigir, se for o caso a qualquer tempo, a substituição do profissional, que julgar inadequados ou prejudiciais bem como a complementação daqueles insuficientes.

5.25. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.26. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente instrumento.

5.27. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Das obrigações da contratada

5.28. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no presente instrumento.

5.29. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas bem como observar datas, horários e locais de realização de cada evento.

5.30. Enviar para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, documento contendo todas as informações necessárias dos profissionais disponibilizados para o evento.

5.31. Substituir imediatamente o(s) profissional(is) disponibilizados para o evento, que não atenda ao disposto neste Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.32. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.34. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.35. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.36. Responder, integralmente, e reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.37. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.38. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual.

5.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.40. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;

5.41. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações devem ser prontamente atendidas.

5.43. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.44. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.45. Manter e proteger, independentemente do término do serviço contratado, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo DETRAN/DF;

5.46. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

5.47. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

5.48. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução;

5.49. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

5.50. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do(s) serviço(s);

5.51. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de serviço(s) durante a execução do contrato;

5.52. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do(s) serviço(s) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.53. Comunicar imediatamente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos participantes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Detran/DF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade

da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. quantidade de horas prestadas em tradução e/ou interpretação de LIBRAS realizada, conforme preconiza a Federação e Associação da classe;

7.3.2. avaliação da precisão e clareza do conteúdo traduzido/interpretado em LIBRAS;

7.3.3. cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para cada atendimento;

7.3.4. cumprimento dos prazos de entrega das videoaulas;

7.3.5. conformidade com os requisitos técnicos específicos (formato de arquivo, resolução, etc) e com as normas legais relacionadas à inclusão e acessibilidade da população Surda;

7.3.6. capacidade do intérprete de adaptar a tradução/interpretação ao contexto e às necessidades específicas do público;

7.3.7. qualidade técnica das gravações das videoaulas;

7.3.8. avaliação do nível de satisfação dos usuários com o serviço prestado.

7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.

7.4.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme o Anexo V do presente Termo de Referência.

7.4.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.4.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado a cada ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.

7.4.4. O Instrumento de Medição de Resultados fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 45 dias da execução dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que

comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 dias da execução dos serviços, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma do pagamento

7.28. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.29. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.30. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA ME E EPP

8.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei nº 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei.

8.2. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização e garantia dos serviços. Assim, caso houvesse o parcelamento do objeto concedido a estas entidades, haveria possível perda da garantia dos serviços e ônus financeiro desarrastado ao Detran/DF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Modo de disputa

9.3. O modo de disputa será o **aberto e fechado**.

Definição de critérios técnicos para julgamento da proposta

9.4. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

9.5. A licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar deve preencher o modelo de proposta de preços (ANEXO

II), em que for vencedor, conforme melhor lance ofertado para o item.

9.6. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próxima licitante classificada para envio da proposta de preços e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.7.1. Habilitação jurídica

9.7.1.1. Pessoa Básica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7.1.2. A Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

9.7.1.8. Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.7.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7.3. Qualificação econômico-financeira

9.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria

9.7.3.2. Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.7.3.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.3.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

9.7.3.5. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício.

9.7.3.6. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.7.3.7. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior.

9.7.3.8. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante deste termo de referência.

9.7.3.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.7.4. Qualificação Técnica

9.7.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.7.4.2. Declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.4.3. Para fins de comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

9.7.4.4. Deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando prestação de serviços de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto da presente contratação.

9.7.4.5. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.7.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.7.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

10.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.3 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

10.4.4. Multa, a contratada está sujeita à aplicação de multa:

10.4.4. 5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem

de Serviço;

10.4.4. 2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

Contrato;

10.4.4. 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.3, de 5% a 15% do valor do

de Serviço; e

10.4.4. 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem

10.4.4. 5. Compensatória, para as infrações descritas nas a linhas “e” a “h” do subitem 10.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação (art. 157, Lei nº 14.133/2021)

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

10.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 461.544,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços (161289231), para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	12637	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	600 HORAS	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
2	12637	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	600 HORAS	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 461.544,00

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado,

conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 26/09/2024, conforme estabelecido no §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi avaliado os preços públicos, adotou-se o menor preço que foi a média dos preços públicos encontrados.

11.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.6. Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor total estimado do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto neste Termo de Referência.

11.7. Os reajustes dos preços dos serviços que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do ajuste.

11.8. Os reajustes serão formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Unidade: 220201;

12.1.2. Gestão: 22201;

12.1.3. Fonte de Recursos: 237;

12.1.4. Programa de Trabalho: Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 6217; Meta: 2784; Subtítulo: 0001;

12.1.5. Elemento de Despesa: 339039

13. ANEXOS

13.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

13.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS.

13.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES.

13.4. ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

13.5. ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

19. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Instrução nº 106, de 04 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, página 32.

A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

WESCILENE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO

Integrante Técnico

ELLEN SOUZA DOS SANTOS

Integrante Administrativo

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente Termo de Referência tem por objeto, a contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, conforme as condições constantes neste Termo e seus Anexos,

nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	12637	hora	600	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
02	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	12637	hora	600	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1				
2				
3				
4				
...				
n				

a) Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860/2019

Pregão Eletrônico nº ___/2025 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

(Local data)

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

Pregão Eletrônico nº ___/2025 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dispensa Eletrônica nº ___/2024 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

Brasília (DF), ___ de _____ de _____.

(representante)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº ___/2025 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR/CONTRATADO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que o FORNECEDOR/CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ___ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 429 DA CLT

Pregão Eletrônico nº ___/2025 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone () _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21

Pregão Eletrônico nº ___/2025 Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone () _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

(Pregão Eletrônico) Nº ___/___

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO			
Nº OS:		Unidade requisitante:	
Data de emissão:	___/___/___	Serviço:	
Contrato nº:	___/___	Processo nº:	
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA			

Razão social:		CNPJ:			
Endereço:					
Telefone:		Fax:		E-mail:	
DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS					
Nº	Serviço	Metodologia	Quantidade de horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
DEMAIS DETALHAMENTOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		
RECURSOS FINANCEIROS					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:					
Unidade Orçamentária:					
Função Programática:					
Projeto de Atividade:					
Elemento de Despesa:					
Fonte de Recurso:					

Saldo Orçamentário:	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

**ANEXO V
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR**

(Serviço tradução/interpretação de LIBRAS)

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato
Itens a serem observados: 1. Cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para cada atendimento. 2. Uso de roupas inadequadas para a realização da atividades. 3. Atraso para início da prestação do serviço, por período de até 30 (trinta) minutos. 4. Término da prestação de serviço antes do horário preestabelecido. 5. Indisponibilidade da prestação do serviço (ausência de interprete/tradutor, sem a devida cobertura) por um período superior a 30 (trinta) minutos. 6. Tratamento inadequado com o público. 7. Verificar o comportamento profissional e ético do tradutor, respeitando os direitos da pessoa surda e a confidencialidade, quando necessário.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
MÓDULO 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRADUÇÃO DE LIBRAS
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhar a ocorrência.
Itens a serem observados: 1. Precisão e clareza do conteúdo traduzido/interpretado em LIBRAS. 2. Capacidade do intérprete de adaptar a tradução/interpretação ao contexto e às necessidades específicas do público. 3. Avaliação do nível de satisfação dos usuários com o serviço prestado por meio de feedback desses usuários finais.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	70
2	20	30
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		100

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

CONTRATANTE

CONTRATADA

(Gravação de video-aulas)

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato
Itens a serem observados: 1. Cumprimento dos prazos de entrega das video-aulas. 2. Cumprimento dos horários estabelecidos para cada atendimento. 3. Capacidade técnica na produção das gravações. 4. Utilização de equipamentos e tecnologias adequadas ao serviço solicitado. 5. Equipe qualificada para a prestação do serviço solicitado.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.
MÓDULO 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRADUÇÃO DE LIBRAS
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhar a ocorrência.
Itens a serem observados: 1. Conformidade com os requisitos técnicos específicos (formato de arquivo, resolução, etc) e com as normas legais relacionadas à inclusão e acessibilidade da população Surda. 2. Qualidade técnica das gravações das vídeo-aulas 2.1 Qualidade da imagem: avaliar a resolução do vídeo (em alta definição, sem borrões ou distorções), a iluminação adequada e o enquadramento correto do apresentador ou do conteúdo exibido. 2.2 Estabilidade da imagem: avaliar a estabilidade da câmera, evitando tremores ou movimento excessivo que possam prejudicar a visualização do conteúdo. 2.3 Edição e Pós-produção: verificar a edição do vídeo, com cortes bem-feitos, transições suaves e sem interrupções bruscas. A inserção de legendas ou gráficos explicativos deve ser clara e sincronizada. 2.4 Qualidade de Áudio: sem ruídos de fundo, ecos ou falhas na gravação. 3. Diversidade de Recursos: verificar se utiliza recursos diversos (slides, gráficos, animações, exemplos práticos, demonstrações) para ilustrar conceitos. 4. Integração de Multimídia: avaliar a utilização de recursos multimídia (vídeos, animações) e como eles se integram ao conteúdo, enriquecendo a explicação sem desviar a atenção do foco central da aula 5. Avaliação do nível de satisfação dos usuários com o serviço prestado por meio de feedback desses usuários finais.
Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	80
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		230

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

CONTRATANTE

CONTRATADA

Brasília, 06 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

WESCILENE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO

Integrante Técnico

ELLEN SOUZA DOS SANTOS

Integrante Administrativo

ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	12637	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	600 HORAS	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
2	12637	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	600 HORAS	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 461.544,00

ANEXO C (do Edital)

MODELO DE PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____ instalada na (endereço completo), *telefone, fax e endereço eletrônico* (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1				
2				
3				
4				
...				
n				

a) Validade da Proposta: _____ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

Identificação do Cargo

ANEXO D (do Edital)
MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 E ARTIGO 14 DA LEI 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº ___/20__ Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

Pregão Eletrônico nº ___/20__ Departamento de Trânsito do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Detran/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o Detran/DF para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Detran/DF em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº ___/20__ - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

.....
(Local e data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, n.º xx, bairro _____, CEP _____, em _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF _____, DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade dispostos neste do Termo de Referência do Edital, item 30 esubitens.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Brasília, _____ de _____ de 2024.

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XX.XXX.XXX-XX
CARGO EMPRESA

ANEXO E (do Edital)

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº xx/xxxx, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00055-00035577/2024-09

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **TAKANE KIOTSUKA DO NASCIMENTO**, CPF nº 296.116.101-06, CI nº 724881 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede no XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXX, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, doravante denominada Contratada, representada por XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX CI nº XXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXX.

1. Cláusula primeira – Do Procedimento

1.1 O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº XXX/2025 (XXXXXXX), do Termo de Homologação (XXXXXXX), da Proposta (XXXXXXX), do Termo de Referência (XXXXXXX), e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2. Cláusula SEGUNDA – Do Objeto

2.1 O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, consoante especifica o Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº XX/XXXX (XXXX), do Termo de Homologação (XXXX), da Proposta (XXXXX), do Termo de Referência (XXXXX), que passam a integrar o presente Termo.

2.2 3.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREUC.	12637	hora	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREUC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.	12637	hora	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX

3. Cláusula TERCEIRA – Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4. Cláusula QUARTA – Do Valor

4.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), procedente do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do Decreto nº 37.121/2016, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. Cláusula QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 24201
- II – Programa de Trabalho: 0612262172784001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV - Fonte de Recursos: 237

6. Cláusula SEXTA - DA MEDIÇÃO E Do Pagamento

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3.1. quantidade de horas prestadas em tradução e/ou interpretação de LIBRAS realizada, conforme preconiza a Federação e Associação da classe;

- 6.3.2. avaliação da precisão e clareza do conteúdo traduzido/interpretado em LIBRAS;
 - 6.3.3. cumprimento dos horários e prazos estabelecidos para cada atendimento;
 - 6.3.4. cumprimento dos prazos de entrega das videoaulas;
 - 6.3.5. conformidade com os requisitos técnicos específicos (formato de arquivo, resolução, etc) e com as normas legais relacionadas à inclusão e acessibilidade da população Surda;
 - 6.3.6. capacidade do intérprete de adaptar a tradução/interpretação ao contexto e às necessidades específicas do público;
 - 6.3.7. qualidade técnica das gravações das videoaulas;
 - 6.3.8. avaliação do nível de satisfação dos usuários com o serviço prestado.
- 6.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V.
- 6.4.1. A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, conforme a Anexo V do presente Termo de Referência.
- 6.4.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 6.4.3. O procedimento de avaliação dos serviços será efetuado a cada ordem de serviço executada, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, com base em avaliação de cada item proposto, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados.
- 6.4.4. O Instrumento de Medição de Resultados fora elaborado de forma a atender as especificidades do objeto licitado, simplificando sua aplicabilidade e visando a inserção dos itens necessários para medição satisfatória de resultados dos serviços prestados.

6.5. Recebimento

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 45 dias da execução dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 45 dias da execução dos serviços, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7. Liquidação

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.3.1. o prazo de validade;

6.7.3.2. a data da emissão;

6.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.7.3.5 o valor a pagar; e

6.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. Prazo de pagamento

6.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.9. Forma do pagamento

6.9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.9.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.9.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Cláusula SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

8. Cláusula OITAVA - Das Garantias

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor contratual, perfazendo o valor de R\$ XXXX (XXXXX).

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

8.2.2. Fiança bancária;

8.2.3. Seguro-garantia.

8.3. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

9. Cláusula NONA – Da responsabilidade da Contratante

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

9.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada.

9.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.

9.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.5. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.6. Permitir, dentro das normas internas do DETRAN/DF, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual.

9.7. Encaminhar à CONTRATADA por e-mail institucional, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a solicitação dos serviços, com todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido neste Termo de Referência. Nas informações constará dia do evento, hora e local de sua realização e demais informações complementares.

9.8. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

9.9. Prestar os esclarecimentos e as informações necessárias pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.

9.10. Acompanhar, controlar (por meio de folhas de frequência, devidamente assinadas, dos prestadores de serviço) e avaliar a prestação de serviço, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da equipe de servidores desta Diretoria de Educação de Trânsito.

9.11. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

9.12. Exigir, se for o caso a qualquer tempo, a substituição do profissional, que julgar inadequados ou prejudiciais bem como a complementação daqueles insuficientes.

9.13. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente instrumento.

9.15. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos no presente instrumento.

10.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas bem como observar datas, horários e locais de realização de cada evento.

10.3. Enviar para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, documento contendo todas as informações necessárias dos profissionais disponibilizados para o evento.

10.4. Substituir imediatamente o(s) profissional(is) disponibilizados para o evento, que não atenda ao disposto neste Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.9. Responder, integralmente, e reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.10. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante o período de vigência contratual.

10.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais;

10.14. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, suporte técnico e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

10.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações devem ser prontamente atendidas.

10.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.17. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.18. Manter e proteger, independentemente do término do serviço contratado, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pelo DETRAN/DF;

10.19. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;

10.20. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta);

10.21. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução;

10.22. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;

10.23. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do(s) serviço(s);

10.24. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de serviço(s) durante a execução do contrato;

10.25. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais do(s) serviço(s) sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

10.26. Comunicar imediatamente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos participantes.

11. Cláusula Décima PRIMEIRA - das infrações e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.3 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem

10.3 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

11.4.4. **Multa**, a contratada está sujeita à aplicação de multa:

11.4.4.1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

11.4.4.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

11.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

11.4.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

11.4.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua informação (art. 157, Lei nº 14.133/2021)

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

11.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

12. Cláusula Décima SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. Cláusula Décima TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. Cláusula Décima QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido nas formas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15. Cláusula Décima QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. Cláusula Décima SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. Cláusula Décima SÉTIMA – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. Cláusula décima OITAVA - Da Publicação e do Registro

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura, consoante Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 263 do Decreto nº 44.330/2023.

19. Cláusula DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, XX de XXX de 2025.

Pelo DETRAN/DF: XXXXXXX

Diretor-Geral

Pela Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXX

ANEXO F (do Edital)
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 11/03/2025, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=165208403 código CRC= 46919B0D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - CEP 70620020 -
Telefone(s):
Site - www.detran.df.gov.br

00055-00035577/2024-09

Doc. SEI/GDF 165208403

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O objeto da contratação refere-se a serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem.

Considerando que o DETRAN/DF não possui em seus quadros profissionais, intérpretes de Libras, para atender às demandas de acessibilidade comunicacional na Língua de Sinais (LIBRAS), entende-se que esse ponto de fragilidade nos impede de atender plenamente os princípios da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência (Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009), destacando inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, igualdade de oportunidades e acessibilidade

Portanto, a presente contratação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa, bem como para a gravação de videoaulas, no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), justifica-se pelos seguintes motivos:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, criado pelo Decreto-Lei nº 315, de 13 de março de 1967, alterado pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975 e pelos artigos 117, inciso IV e 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal é uma entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/DF, tendo como objetivo proporcionar segurança e fluidez do trânsito viário à sociedade, contribuindo para melhor qualidade de vida. Seguindo essa linha o Artigo 74 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) determina que a educação para o trânsito é um **direito de todos** e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

A garantia do exercício dessa função pela Diretoria de Educação de Trânsito depende do fortalecimento das **políticas de inclusão social**. Nessa perspectiva, se destaca a implantação do PROJETO LIBRAS NO TRÂNSITO, que abrange uma série de ações a serem implementadas e executadas, ao longo do próximo biênio, no qual a oferta do **CURSO DE OBTENÇÃO DA CNH EM LIBRAS**, voltado exclusivamente para candidatos Surdos, está inserido.

Frisa-se que atualmente não existem contratos de prestação de serviços com esta finalidade no Departamento de Trânsito. Desse modo, a ausência da contratação desse serviço poderá impossibilitar a implantação do PROJETO LIBRAS NO TRÂNSITO, que possui a finalidade implantar o Curso Bilíngue Libras-Português para formação de condutores Surdos na obtenção da primeira habilitação.

Cumprе ressaltar que a contratação mencionada visa ainda atender à Política de Acessibilidade, na forma instituída pela Lei Distrital nº 4.317, de 2009, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações.

A Libras foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão por meio da Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), na qual prevê que “deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. (art. 2º) [grifo nosso]

Considerando as esferas Federal e Distrital dispõe de várias legislações vigentes referentes à acessibilidade, tais como: Lei nº 10.098/2000, Lei Distrital nº 2.532/2000, Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei Distrital nº 4.715/2011, além do Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções CONTRAN nº 558/2015, que tratam do direito a acessibilidade linguística para o cidadão Surdo em todas as etapas do processo de habilitação. Considerando e entendendo que a própria legislação de trânsito trata da obrigatoriedade da oferta de acessibilidade linguística para este público específico, e que buscamos uma sociedade solidária e inclusiva, listamos abaixo algumas especificações para a pessoa Surda:

- o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), altera o Código de Trânsito Brasileiro (art.147-A), assegurando ao candidato com deficiência auditiva acessibilidade de comunicação em todas as etapas do processo de habilitação, incluindo o material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 do CTB. Além de garantir a esse candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.
- a Resolução CONTRAN nº 558/2015 “trata da disponibilização de intérpretes de Libras nos processos de formação, obtenção, atualização e reciclagem de condutores infratores”, a serem oferecidos pelos DETRAN de cada estado e do DF;
- a Resolução CONTRAN nº 789/2020, que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, concedendo ao candidato com deficiência auditiva o dobro do tempo previsto para a realização do exame escrito.

Destacamos o art. 26 do Decreto nº 5.626/2005 que regulamentou a Lei de Libras, e foi alterado pelo Decreto nº 9.656/2018:

Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão **garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.**

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, **poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto**, com intermediação por meio de recursos de videoconferência on-line e webchat, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.

§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no caput. (BRASIL, 2005) [grifo nosso]

Considerando as esferas Federal e Distrital dispõe de várias legislações vigentes referentes à acessibilidade, tais como: Lei nº 10.098/2000, Lei Distrital nº 2.532/2000, Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005, Lei Distrital nº 4.715/2011, além do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro), bem como as Resoluções CONTRAN nº 558/2015, que tratam do direito a acessibilidade linguística para o cidadão Surdo em todas as etapas do processo de habilitação, a saber:

I – avaliação psicológica;

II – exame de aptidão física e mental;

III – curso teórico técnico;

IV – curso de simulação de prática de direção veicular;

V - exame teórico técnico;

VI - curso de prática de direção veicular;

VII – exame de direção veicular;

VIII – curso de atualização;

IX- curso de reciclagem de condutores infratores;

X – cursos de especialização.

Sabendo que desde o Planejamento Estratégico (2021-2023) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no item 12. Objetivo: Aprimorar as ações de educação. Estratégia 12.1 Melhorar a efetividade da educação de trânsito, busca-se implantar o Curso de inclusão para obtenção da primeira habilitação e que se estende para o Planejamento Estratégico 2024-2030. Os três pilares que fundamentam o Plano Estratégico (2024-2030) da autarquia e que orientam todas as práticas de gestão e a execução de projetos voltados a sociedade, são **Inovação**, que traduz-se o compromisso do DETRAN/DF com a oferta de um curso para obtenção da CNH em LIBRAS na promoção da igualdade de oportunidades, atendendo às necessidades específicas das pessoas surdas. **Humanização** demonstra a preocupação em promover a inclusão social e valorizar a cidadania de maneira equânime, fortalecendo a relação humano a humano em todos os âmbitos de atuação. **Educação** é o alicerce fundamental para construir uma

sociedade mais cordial, responsável e consciente. A disponibilização de cursos acessíveis reforça o compromisso do Detran/DF com a formação de cidadãos comprometidos com as normas de trânsito, garantindo que todos possam adquirir o conhecimento necessário para transitar com segurança e responsabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EPT/DIREDOC	Núbia Rufino de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atenção ao Artigo 60, inciso II do Decreto nº 44.330/2023 apresento os critérios e práticas de sustentabilidade para a contratação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa e gravação de videoaulas em projetos institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, dentro do Distrito Federal. A proposta de contratação prioriza soluções que impactem positivamente na fragilidade que nos impede de atender plenamente os princípios da Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência (Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009), destacando inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, igualdade de oportunidades e acessibilidade. A contratação de tais serviços são fundamentais para garantir a inclusão das pessoas Surdas e promover a sustentabilidade na contratação desses serviços reflete o compromisso desta autarquia com a acessibilidade e os respeito aos direitos humanos, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

4.1 Sustentabilidade

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, afim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2 Exigência de carta de solidariedade

Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3 Participação de Consórcio

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são prestados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto.

A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.4 Subcontratação

Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5 Da participação de Sociedade Cooperativa

Será permitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, nos termos do art.16, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021, quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº. 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; e

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.6 Garantia da Contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8 Requisitos Profissionais dos Intérpretes

Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua alvo.

A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

Para atender da melhor forma as necessidades deste Departamento de Trânsito, afigura-se necessária uma equipe de intérpretes e tradutores de Libras com os requisitos e qualificações abaixo relacionados:

- fluência comprovada na interpretação da Libras, mediante apresentação de certificado de conclusão de:
- curso superior de bacharelado ou licenciatura em Letras - Libras ou
- curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou Letras com habilitação em Tradução e Interpretação de Libras e Língua Portuguesa, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- a proficiência em Libras também pode ser comprovada por meio do Certificado de Proficiência conferido pelo Exame Nacional para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras-Prolibras;
- comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade, por meio de contrato de trabalho ou de declarações de empresas públicas ou privadas;

- apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras junto à comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS; Associação dos Profissionais Tradutores de Língua Brasileira de Sinais do Distrito Federal - APIL-DF; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais - FEBRAPILS;
- os profissionais deverão garantir a fidedignidade (o intérprete não altera a informação), a imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e a impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal) na prestação do serviço;
- todos os profissionais alocados na prestação de serviço pela contratada cederão automaticamente seus direitos de uso de imagem e de voz;
- primar pela boa apresentação pessoal; usar vestimentas adequadas à natureza do serviço contratado; serem discretos, prestativos, atenciosos e educados;
- manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

Sempre que aplicável, o DETRAN/DF consultará atestados de qualificação técnica decorrentes de serviços similares e dos requisitos profissionais dos prestadores de serviço para a contratação.

4.9 Requisitos para empresa especializada em produção audiovisual, que forneça os serviços com as seguintes características mínimas:

- Experiência e Portfólio Histórico: A empresa deve ter pelo menos 3 anos de experiência na área.
- Portfólio: Apresentar projetos anteriores que demonstrem capacidade técnica e criativa, incluindo vídeos institucionais, publicitários, documentários, etc.
- Equipe Técnica Profissionais Qualificados: Contar com uma equipe composta por diretores, roteiristas, cinegrafistas, editores e sonoplastas qualificados.
- Certificações: Preferencialmente, os profissionais devem ter formação em áreas relacionadas (Cinema, Comunicação, Artes Audiovisuais).
- Equipamentos e Tecnologia Equipamentos de Qualidade: Utilização de câmeras, iluminação e áudio de alta qualidade, preferencialmente em HD ou 4K. Software de Edição:
- Utilização de softwares reconhecidos para edição e pós-produção, como Adobe Premiere, Final Cut, entre outros.
- Criatividade e Inovação Propostas Criativas: Capacidade de apresentar propostas criativas e personalizadas para o cliente.
- Tendências do Mercado: Manter-se atualizado sobre as tendências e novas tecnologias do setor audiovisual.
- Direitos Autorais e Licenciamento.
- Propriedade do Material: Esclarecer sobre a titularidade dos direitos autorais do material produzido.
- Licenciamento de Música e Imagens: Garantir que todo o conteúdo utilizado tenha as devidas licenças.
- Diversificação: Oferecer serviços complementares, como produção de conteúdo para redes sociais, livestreaming, ou serviços de marketing digital. Esses requisitos ajudam a garantir que a empresa contratada possua as habilidades, equipamentos e a experiência necessária para atender às expectativas do projeto audiovisual.

A prestação do serviço se dará, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, mediante a solicitação da EPT/DIREDC, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente. Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o contratado deverá fornecer números de telefone, celular, e-mail e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento, ou não, conforme a descrição profissional do SINTRA – Sindicato Nacional dos Tradutores.

O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem. A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) (SEI nº 157908181) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras. Sempre que aplicável, a empresa contratada executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Ter suas atuações com objetivos de busca de uma sociedade solidária, livre de preconceito de qualquer espécie e comprometida com os princípios constitucionais que a regem interna e externamente, especialmente a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, os direitos dos trabalhadores e a função social da propriedade, aliada ao crescimento econômico e a qualidade no processo de desenvolvimento do Distrito Federal e do País.

5. Levantamento de Mercado

1. Diferentes soluções de mercado que possam atender à necessidade de contratação de interpretes de LIBRAS.

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação de empresa de prestação de serviço de interpretação em Libras

b) Indicação resumida dos serviços, que compõem a solução:

Serviço de tradução/interpretação da língua portuguesa para língua de sinais e vice-versa realizada por um profissional disponibilizado pela contratada sob demanda da autarquia.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar:

Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF (SEI nº SEI 152172751, 152173216); Tribunal Regional Federal 4ª Região (SEI nº 152184197), Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI (SEI nº 152184197), Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (SEI nº 152175304), Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ (SEI nº 152184353), Câmara Municipal Chapecó/SC (SEI nº 152184439)

d) Vantagens e desvantagens:

- **Vantagens:** profissionais à disposição no horário de funcionamento do DETRAN/DF e em horas eventuais conforme o evento a ser realizado, com encargos trabalhistas, tributários, etc., a cargo da empresa contratada.
- **Desvantagens:** indisponibilidade do profissional para necessidades emergenciais, dependência de solicitação prévia mediante ordem de serviço para disponibilidade do profissional. Acrescenta-se como desvantagem o fato de a empresa fazer a escolha dos profissionais sem a prévia comunicação ao Departamento de Trânsito, e o fato de não haver qualquer controle da autarquia sobre o conhecimento do intérprete em assuntos relacionados ao tema trânsito.

Em que pese algumas desvantagens, essa solução é a que apresenta a melhor viabilidade econômica e uma melhor gestão dos recursos, visto que existem contratos vigentes de órgão públicos com base nessa solução apresentada.

2ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação direta dos intérpretes.

A ideia seria termos uma lista de profissionais credenciados que nos atenderiam sob demanda.

b) Resumo dos serviços que compõem a solução com a respectivas quantidades:

Contratação individual de profissionais liberais com qualificação técnica na interpretação/tradução de Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja falada (oral/auditiva), seja sinalizada (visual/espacial), seja escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada em cursos e outras atividades, eventos e projetos institucionais do DETRAN/DF e sob demanda.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos.

Não foram encontrados.

d) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- menor custo caso a maioria do serviço a ser prestado se enquadre em valor menor da tabela de referência nacional de honorários dos tradutores e intérpretes de Língua de Sinais, disponível em <<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/>>

Desvantagens:

- o Departamento de Trânsito pode vir a arcar com possíveis encargos trabalhistas, tributários, etc, decorrentes da contratação direta com o profissional, o que acaba onerando o valor final do contrato. Problemas quanto ao enquadramento legal relacionados ao critério de desempate para preterimento de um profissional em relação a outro da mesma lista, em casos nos quais os serviços são oferecidos pelo mesmo valor.

A desvantagem é significativa, visto que este Departamento de Trânsito pode sofrer possíveis ações para arcar com encargos trabalhistas.

2. Análise de Soluções de Mercado para Gravação de Videoaulas Traduzidas em LIBRAS

Diante da necessidade do Detran/DF de produzir videoaulas traduzidas em LIBRAS para garantir a acessibilidade e inclusão de todos os usuários, é fundamental analisar as diferentes soluções disponíveis no mercado. Atualmente, existem diversas opções que variam em termos de custo, qualidade e flexibilidade, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A seguir, destacamos as principais alternativas:

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação para Produção Audiovisual com Tradução em LIBRAS

b) Resumo dos serviços que compõem a solução com a respectivas quantidades:

Essa solução envolve a contratação de empresas que já possuem expertise na produção de videoaulas com intérpretes de LIBRAS integrados ao processo de gravação.

c) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Não foram encontrados.

d) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- **Experiência e Qualidade:** Empresas especializadas costumam ter experiência tanto em gravação de videoaulas quanto na inclusão de intérpretes de LIBRAS. Isso garante maior qualidade na produção e integração fluida da interpretação nos vídeos.
- **Soluções Completas:** Esses estúdios oferecem um pacote completo, desde a gravação do conteúdo até a edição final, com a tradução em LIBRAS já incorporada.
- **Cumprimento de Normas Técnicas:** Essas empresas estão familiarizadas com as regulamentações e normas de acessibilidade exigidas pela legislação brasileira, garantindo que as videoaulas atendam plenamente a essas diretrizes.

Desvantagens:

- **Custo Elevado:** Por oferecerem um serviço completo, os estúdios especializados geralmente apresentam um custo mais elevado, o que pode impactar o orçamento destinado para a produção de videoaulas.
- **Menor Flexibilidade:** A produção de videoaulas com empresas que oferecem pacotes fechados pode ser menos flexível em termos de ajustes e personalização, já que os serviços são padronizados.

2ª Solução:

Contratação para Gravação com Intérpretes de LIBRAS Separados

a) Descrição sucinta da solução:

Outra solução é contratar serviço para gravação sem expertise específica em LIBRAS e, em paralelo, contratar intérpretes de LIBRAS como prestadores de serviço independentes para colaborar na gravação das videoaulas.

b) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Município de Arapoangas/PR - Contrato nº 440/2024 (SEI nº 152184574)

c) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- **Custo Flexível:** Ao dividir a contratação entre o estúdio e os intérpretes, pode-se negociar individualmente os serviços e, potencialmente, conseguir valores mais acessíveis em relação às empresas que oferecem pacotes fechados.
- **Flexibilidade e Personalização:** Essa solução oferece maior flexibilidade, já que o Detran/DF terá controle sobre a escolha tanto dos intérpretes quanto do estúdio, permitindo maior personalização do conteúdo de acordo com as necessidades específicas.

Desvantagens:

- **Integração Complexa:** A falta de comunicação direta entre o estúdio e os intérpretes pode criar dificuldades na integração do conteúdo visual com a tradução em LIBRAS, exigindo maior coordenação por parte do Detran/DF.
- **Riscos na Qualidade:** Como os intérpretes e o estúdio de gravação trabalham de forma independente, existe o risco de o resultado final não ser tão bem sincronizado ou de alta qualidade, caso a integração não seja feita de maneira eficiente.

A contratação direta para gravação apresentou um escopo mais restrito, focando unicamente na infraestrutura e equipe técnica necessária para a gravação, permitindo maior flexibilidade e, conseqüentemente, um custo reduzido. Nesse cenário, outros serviços adicionais podem ser contratados separadamente, conforme a necessidade, otimizando os custos e atendendo melhor ao orçamento disponível. É apontada como a solução que apresenta a melhor viabilidade econômica e uma melhor gestão dos recursos, visto que foi encontrado um contrato vigente de órgão públicos com base nessa solução apresentada.

3ª Solução:**Utilização de Softwares de Gravação e Tradução com Intérpretes Virtuais**

a) Descrição sucinta da solução:

Outra solução tecnológica que tem ganhado espaço é o uso de plataformas de gravação de videoaulas com a inclusão de intérpretes de LIBRAS virtuais (personagens animados ou avatares) através de softwares especializados.

b) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

c) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

- **Custo Reduzido:** Esse tipo de solução pode ser significativamente mais econômica, uma vez que a tradução em LIBRAS é feita de forma automatizada, dispensando a contratação de intérpretes humanos para cada videoaula.
- **Rapidez na Produção:** Softwares desse tipo oferecem uma solução mais rápida e eficiente, permitindo que as videoaulas sejam finalizadas em menor tempo.

Desvantagens:

- **Qualidade Inferior na Tradução:** A tradução feita por avatares virtuais ainda não alcança a precisão e a clareza de um intérprete humano, o que pode resultar em uma experiência menos eficiente para o público-alvo.
- **Limitada Personalização:** A personalização é mais limitada, e a interação entre o conteúdo e a tradução pode parecer mecânica ou impessoal, o que reduz o impacto didático das videoaulas.
- **Não Atende Plenamente a Normas de Acessibilidade:** Em muitos casos, o uso de intérpretes virtuais não atende completamente as normas legais de acessibilidade, que ainda priorizam o uso de intérpretes humanos para garantir qualidade e compreensão.

A solução apresentada não atende os objetivos deste Departamento de Trânsito, visto que a compreensão da pessoa Surda pode ser comprometido devido a falta de precisão da tradução, à falta de expressividade, à dependência tecnológica, à ausência de empatia. São questões ainda desafiadoras para garantir uma comunicação eficaz e inclusiva para pessoas surdas no uso desse tipo de solução.

4ª Solução:**Produção Interna com Equipe de Intérpretes de LIBRAS**

a) Descrição sucinta da solução:

Outra alternativa seria a formação de uma equipe interna do Detran/DF para a gravação das videoaulas e contratação de intérpretes de LIBRAS em regime contínuo para a produção desses conteúdos.

Vantagens:

- **Controle Total sobre o Processo:** Essa abordagem garante controle total sobre o processo de gravação e integração da tradução em LIBRAS, possibilitando ajustes rápidos e personalizações conforme necessário.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora o investimento inicial seja maior, a produção interna pode resultar em economia a longo prazo, especialmente se houver a necessidade de produzir uma grande quantidade de videoaulas.

Desvantagens:

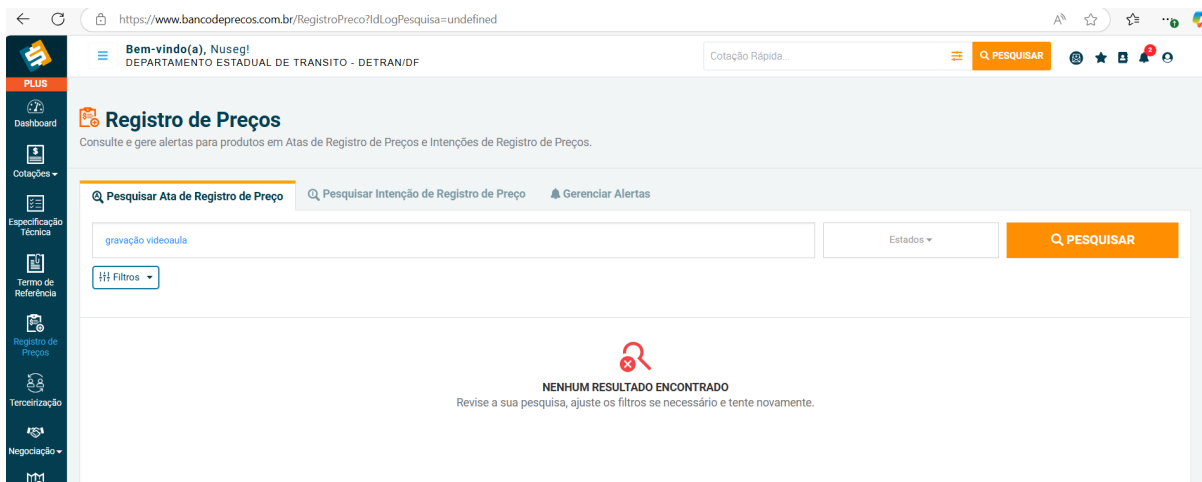
- **Investimento Inicial Alto:** A criação de uma equipe interna e a contratação de intérpretes em regime contínuo podem representar um alto custo inicial em termos de treinamento, aquisição de equipamentos e contratação de profissionais.
- **Demanda por Capacitação:** O Detran/DF precisaria garantir que sua equipe interna esteja adequadamente treinada para produzir videoaulas de alta qualidade e integrar a tradução em LIBRAS de maneira eficiente.

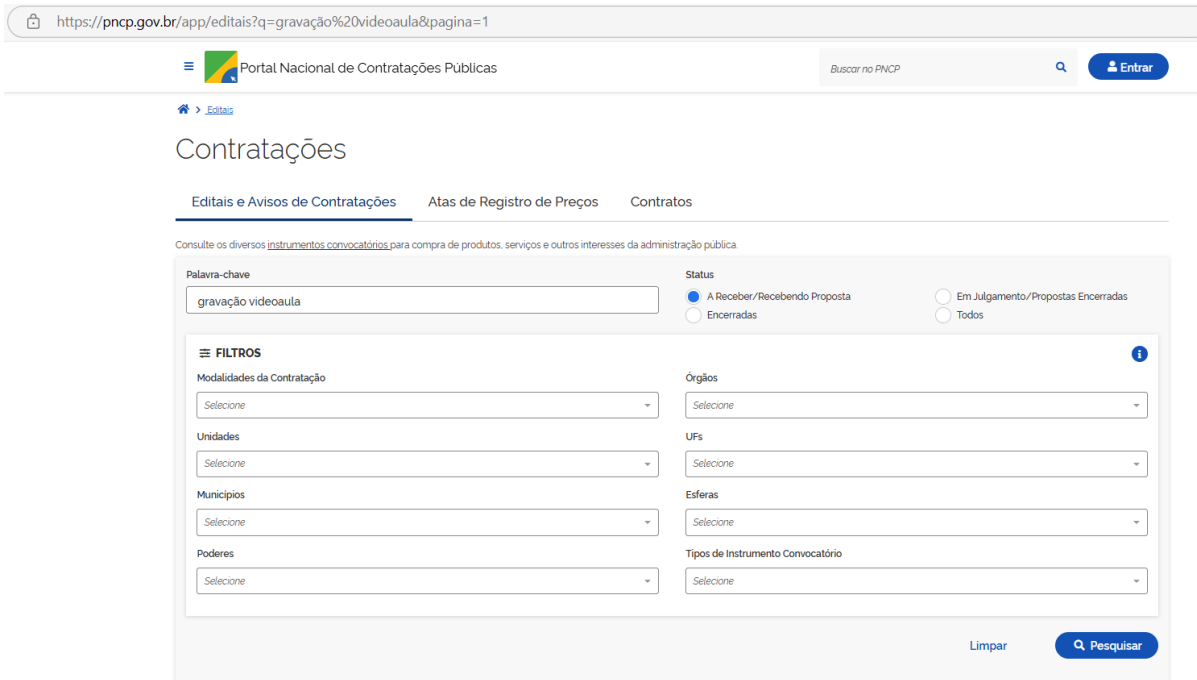
Solução desafiadora, pois demandaria um prazo maior para a capacitação dos servidores deste Departamento de Trânsito para que eles tenham capacidade técnica para atender a demanda. A proposta é colocada como solução a longo prazo, o que não atende de imediato a necessidade de resolução do problema apresentado.

Após análise das soluções, entende-se que as mais viáveis correspondem a realização de licitação para **Contratação de empresa de prestação de serviço de interpretação em Libras** e para **Contratação para Gravação de videoaulas com Intérpretes de LIBRAS**, conforme descrito na tabela abaixo.

Em que pese ter sido realizada tentativa de proposta com fornecedores, esta EPT constatou que os serviços ofertados por eles não coincidia com o serviço descrito no item 2, mas a chamada "janela de LIBRAS". Não identificamos a oferta de videoaulas nas propostas apresentadas pelas empresas privadas. Em virtude disso, consideramos apenas um preço público decorrente do item 2 na formação de preço e entende-se que esse preço está de acordo com o mercado.

Em relação ao item 2 da tabela acima "gravação de videoaula", informo que foram realizadas pesquisas no site Pesquisa de Preços em Licitações - Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, sem sucesso, conforme print das telas dos sites. Quando realizamos o levantamento dos preços públicos só foi encontrado o preço apresentado no site Compras.gov.br que atendiam as especificidades do serviço a ser contratado (152184574). Portanto, o único preço obtido foi utilizado como referência para a elaboração do mapa comparativo.





Nenhum resultado encontrado para "gravação videoaula"

Foram realizadas pesquisas de preços públicos (SEI nº 152184071, 152184197, 152184353), obtidos no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, 03 (três) contratos de órgãos públicos para a contratação de serviço de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa e um contrato para a contratação para a gravação de videoaulas de LIBRAS (SEI nº 152184574)

TABELA

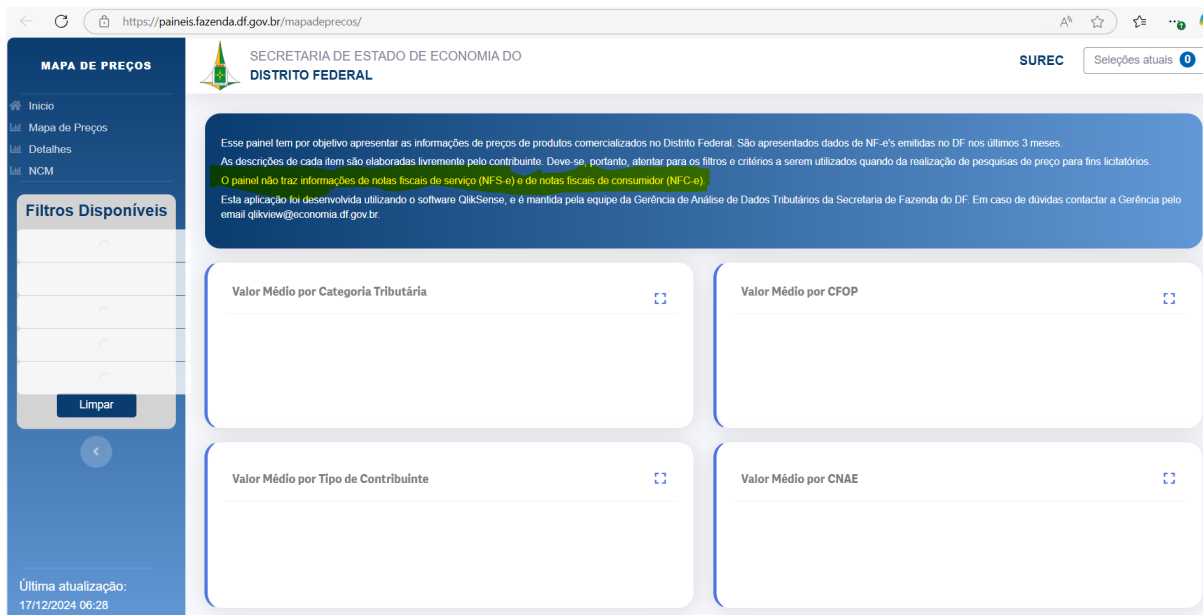
PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	OBJETO	UNID MEDIDA	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO
			PÚBLICO	PÚBLICO	PÚBLICO	PÚBLICO
		hora	1	2	3	4
			(152184071)	(152184197)	(152184353)	(152184574)
01	Serviços de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	600	R\$ 222,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	-

02	<p>Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDEC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo.</p>	600	-	-	-	R\$ 528,57
----	--	-----	---	---	---	------------

Dessa forma, a análise foi realizada exclusivamente com base no único preço público disponível, tendo como suporte legal a excepcionalidade prevista no Artigo 108 do Decreto nº 44.330/2023, que admite a determinação de preço estimado com base em menos de três preços.

Nos termos do artigo 88, inciso I do Decreto nº 44.330/2023, não foi juntado aos autos relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe porque o painel Mapa De Preços não traz informações da Nota Fiscal Eletrônica -Nfe, conforme captura da imagem abaixo.



Com base no levantamento de preços do mercado, conclui-se que a estimativa do valor para a contratação dos serviços é de R\$ **461.544,00** (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

Os preços públicos utilizados para o levantamento de mercado, estão anexos a este ETP digital:

1. Preço Público Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), Sei nº 152184071
2. Preço Público do TRF 4ª Região, Sei nº 152184197
3. Preço Público Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, Sei nº 152184353
4. Preço Público Município Araçatuba/PR, Sei nº 152184574

6. Descrição da solução como um todo

A solução será a realização da licitação para a contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais da Diretoria de Educação de Trânsito, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem, para atender as demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF,

Os serviços da pretensa contratação se enquadram como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

A licitação ocorrerá por pregão na forma eletrônica com dois itens:

- 1) Serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa.
- 2) Gravação de videoaulas em LIBRAS.

Em síntese, a adoção da solução proposta encontra sólido respaldo nas bases legais que regem a inclusão e a acessibilidade no Brasil, assegurando que os serviços de tradução/interpretação da LIBRAS e de gravação de videoaulas sejam realizados de forma a promover a igualdade de acesso à informação, cumprir os preceitos legais e atender de maneira eficiente as demandas institucionais do Detran/DF e da Diretoria de Educação de Trânsito.

Ao promover a inclusão de pessoa surdas e assegurar o acesso equitativo às informações sobre educação para o trânsito, a solução tem um impacto positivo tanto no âmbito social quanto institucional. Essa iniciativa reforça a imagem do Departamento de Trânsito como uma instituição comprometida com a diversidade e a acessibilidade, além de contribuir para a melhoria da segurança no trânsito.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O objeto da contratação refere-se a serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não e gravação de videoaulas em projetos institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem.

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi baseada no volume de atividades relacionadas aos processos de habilitação de condutores e a legislação vigente.

Em primeiro lugar, a Resolução nº 558/2015 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece que os órgãos executivos de trânsito, como o DETRAN/DF, são responsáveis por garantir o acesso à tradução e interpretação de LIBRAS para candidatos e condutores com deficiência auditiva. Essa obrigatoriedade abrange várias etapas do processo de habilitação, tais como:

- Avaliação psicológica;
- Exame de aptidão física e mental;
- Cursos teóricos técnicos;
- Cursos de simulação de prática de direção veicular;
- Exame teórico técnico;

- Cursos de prática de direção veicular;
- Exames de direção veicular;
- Cursos de atualização e reciclagem de condutores infratores;
- Cursos de especialização.

Além dessas exigências específicas, a estimativa também leva em conta a Política Distrital para a Integração da Pessoa com Deficiência, que visa assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas surdas no Distrito Federal. O atendimento acessível, principalmente no contexto da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, é parte fundamental desse compromisso.

Outro ponto relevante na definição do quantitativo é a obrigatoriedade de revezamento de intérpretes, conforme a Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023. O Artigo 8º dessa lei determina que trabalhos de tradução ou interpretação que excedam uma hora de duração devem ser realizados por, no mínimo, dois profissionais, para garantir a qualidade do serviço e o bem-estar dos intérpretes.

Os cursos e exames oferecidos pela Diretoria de Educação de Trânsito têm cargas horárias variadas, sendo algumas atividades de longa duração, como o curso teóricos de formação de condutores, e outras de curta duração, como os exames práticos e teóricos. Como este Departamento de Trânsito não possui estatística do quantitativo de candidatos e usuários Surdos que procuram os diversos serviços ofertados por esta autarquia, realizamos as projeções baseadas nas cargas horárias exigidas por curso ou exame.

O objetivo é assegurando a inclusão de pessoas Surdas em todas as fases do processo de habilitação, e garantir a oferta contínua e de qualidade desses serviços.

A estimativa das quantidades a serem contratadas são as mesmas, para ambas propostas.

As Leis 4.317/2009; 10.436/2002; 13.146/2005; Resoluções nº 558/2015 e 789/2020-CONTRAN; Nota Técnica nº 02/2017-FEBRAPILS e Lei nº 14.704/2023 estão anexos a este ETP digital

TABELA : contratação de interpretes de LIBRAS e para gravação das videoaulas

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA (HORA)
01	Serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC. Bem como, no atendimento aos Surdos que necessitem dos serviços prestados pelas áreas de Educação, Saúde, Engenharia, Fiscalização ou Veículos/Habilitação do DETRAN/DF.	600
02	Gravação de videoaulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo. Cada vídeo aula terá duração final de 10' a 15', no máximo.	600

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 461.544,00

A estimativa de horas contratadas para o serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de gravação das videoaulas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal não constitui uma obrigação de execução integral das horas previstas, mas sim um teto que possibilita a gestão adequada do contrato conforme a demanda real. Ou seja, os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade e em razão disso, não obriga o DETRAN/DF a solicitá-los na integralidade contratada.

É importante destacar que o processo licitatório visa garantir a contratação de serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para atender às necessidades da autarquia em diferentes etapas dos processos relacionados à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), entre outros serviços prestados à população. A projeção das horas contratadas reflete um planejamento que busca assegurar a disponibilidade do serviço de forma contínua, porém, sua execução será ajustada de acordo com a demanda efetiva.

Essa flexibilidade permite que o Detran/DF responda de forma eficiente e ágil às variações na procura pelos serviços de habilitação e demais serviços ofertados por esta autarquia por parte de candidatos e usuários Surdos. Nesse sentido, a contratação de um quantitativo estimado de horas assegura que o órgão estará preparado para atender adequadamente os usuários, ao mesmo tempo em que mantém o controle sobre a execução do contrato, evitando gastos desnecessários em momentos de baixa demanda.

A partir da implementação do Curso de Obtenção da CNH para os candidatos Surdos teremos acesso a dados estatísticos a partir do volume da procura pelo serviço contratado pelas áreas demandantes do DETRAN/DF. Esses dados, que refletirão o histórico de atendimentos e projeções de crescimento, poderão ser utilizados ao longo da vigência do contrato para calibrar o uso dos recursos de forma otimizada, garantindo eficiência operacional e atendimento às obrigações legais sem impactar o orçamento, caminhando em consonância com o planejamento financeiro e a demanda efetiva dos usuários Surdos.

Em resumo, a contratação de intérpretes de LIBRAS independente da contratação de um estúdio que realize a gravação das videoaulas é uma solução viável, prática e inclusiva. Essa combinação proporciona um resultado acessível, eficiente e de alta qualidade, atendendo às necessidades educacionais de todos os candidatos Surdos, sem comprometer a qualidade do conteúdo.

TABELA : contratação de interpretes de LIBRAS e para gravação das videoaulas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	PREÇO PÚBLICO 1 (152184071)	PREÇO PÚBLICO 2 (152184197)	PREÇO PÚBLICO 3 (152184353)	PREÇO PÚBLICO 4 (152184574)	MEDIANA FINAL	MÉDIA FINAL	VALOR FINAL UNITÁRIO	VALOR FINAL TOTAL
01	Serviço de tradução /interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa nos cursos e seus respectivos exames, palestras, atendimentos ou situações similares, oferecidos pela DIREDOC.	HORA	600	R\$ 222,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	-	R\$ 250,00	R\$ 240,67	R\$ 240,67	R\$ 144.402,00
02	Gravação de videoaulas para o cursos ofertados pela DIREDOC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para esses cursos traduzidos para LIBRAS, em linguagem acessível ao público Surdo	HORA	600	-	-	-	R\$ 528,57	R\$ 528,57	R\$ 528,57	R\$ 528,57	R\$ 317.142,00
	TOTAL							R\$ 467.142,00	R\$ 461.544,00	R\$ 769,24	R\$ 461.544,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A análise sobre o parcelamento da contratação do serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e para gravação de videoaulas para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal considerou aspectos técnicos, operacionais e legais, buscando garantir eficiência, economicidade e continuidade na prestação do serviço. O objeto da contratação abrange dois itens: (1) serviços de tradução/interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa e vice-versa, e (2) gravação de videoaulas traduzidas para LIBRAS para o Curso de Obtenção da CNH e exame teórico voltado para candidatos Surdos.

Complexidade dos Serviços: A natureza diversa dos serviços requer expertise específica em cada item: (1) serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e (2) gravação de videoaulas, assegurando a qualidade e adequação dos serviços prestados.

Flexibilidade e Ajustes: O parcelamento possibilita uma gestão mais dinâmica do projeto, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário. Isso é particularmente importante em um contexto onde a demanda por serviços de acessibilidade pode variar ao longo do tempo.

Facilidade na Avaliação: A realização de etapas distintas facilita a avaliação contínua da qualidade dos serviços, garantindo que o projeto atenda efetivamente às necessidades do público-alvo. Isso também permite uma melhor alocação de recursos financeiros ao longo do tempo.

Maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho.

Redução de preços a serem pagos pela administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em um determinado estudo. Devem ser pautadas e analisadas observando os impactos e as influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

O objeto da contratação refere-se a serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada e/ou não, e gravação de videoaulas em projetos institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, dentro do Distrito Federal, com cessão de uso de imagem.

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para os serviços propostos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano Estratégico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) 2024-2030 reflete o compromisso da Autarquia com a promoção da cidadania e da acessibilidade no trânsito. Essa ação está diretamente alinhada ao objetivo estratégico de aperfeiçoar as ações de educação (9.2.2) por meio de iniciativas como a execução do projeto Cidadania no Trânsito (9.2.2.2.1). Os três pilares que fundamentam o Plano Estratégico da autarquia e que orientam todas as práticas de gestão e a execução de projetos voltados a sociedade, são **Inovação**, que traduz-se o compromisso do DETRAN/DF com a oferta de um curso para obtenção da CNH em LIBRAS na promoção da igualdade de oportunidades, atendendo às necessidades específicas

das pessoas surdas. **Humanização** demonstra a preocupação em promover a inclusão social e valorizar a cidadania de maneira equânime, fortalecendo a relação humano a humano em todos os âmbitos de atuação. **Educação** é o alicerce fundamental para construir uma sociedade mais cordial, responsável e consciente. A disponibilização de cursos acessíveis reforça o compromisso do Detran/DF com a formação de cidadãos comprometidos com as normas de trânsito, garantindo que todos possam adquirir o conhecimento necessário para transitar com segurança e responsabilidade.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 para o item 1 ID nº-27088 e para o item 2 ID nº 36320.

Tal contratação é essencial para atender aos projetos institucionais, eventos e demais atividades desenvolvidas pelo Detran/DF no Distrito Federal, uma vez que a Escola Pública de Trânsito não dispõe de intérpretes de LIBRAS em seus quadros. A prestação desse serviço é fundamental para garantir a acessibilidade comunicacional e assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência, oferecendo-lhes atendimento prioritário e tratamento adequado. Dessa forma, a contratação está diretamente alinhada à missão institucional do Detran/DF de promover a inclusão e viabilizar o acesso universal a seus serviços, produtos e informações.

Atendendo a Lei nº 14.133/2021, artigo 12, inciso VII c/c artigo 18 e o Decreto nº 44.330/2023, artigo 58, certifico que o objeto da contratação esta contemplado no Plano de Contratações Anual -PCA, conforme print da tela do site COMPRAS DF - e-PCA Plano de Contratações Anual, emitidos em 30/01/2025.

ITEM 1

(ID 27088) - Serviço técnico para evento Intérprete de libras, Profissional capacitado em interpretação simultânea, com experiência comprovada do Português e/ou do Inglês. Deverá interpretar simultaneamente do Português e/ou Inglês para Libras ou o contrário caso tenhamos discurso surdo. Demais especificações conforme Termo de Referência.	Aprovado	ANUAL	Pregão Eletrônico	600	R\$373,70	R\$224.220,00	Alta	Não
--	----------	-------	-------------------	-----	-----------	---------------	------	-----

ITEM 2

(ID 36320) - Serviços de gravação de áudio e vídeo para evento SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO-AULAS, Descrição: Gravação de vídeo-aulas para o Curso de Obtenção da CNH e outros cursos ofertados pela DIRECUC e seus respectivos exames teóricos, bem como de material de apoio para essas cursos traduzido para LIBRAS, linguagem acessível ao público Surdo. Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Aprovado	ANUAL	Pregão Eletrônico	600	R\$528,57	R\$317.142,00	Alta	N
---	----------	-------	-------------------	-----	-----------	---------------	------	---

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa, e vice-versa, representa um avanço significativo na promoção da inclusão e acessibilidade das pessoas surdas que buscam os serviços do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), a exemplo de outros órgãos do Distrito Federal e da esfera federal. O oferecimento de um atendimento acessível em LIBRAS assegura que a comunicação entre os servidores e os cidadãos surdos ocorra de maneira eficaz, garantindo-lhes o pleno acesso às informações, orientações e serviços relacionados a educação e demais áreas.

Acrescenta-se os inúmeros benefícios sociais, especialmente para os candidatos surdos que buscam a primeira habilitação. Atualmente, muitos desses candidatos enfrentam barreiras significativas na comunicação durante as provas teóricas e práticas, o que resulta na necessidade de repetição dos exames várias vezes, devido à falta de um atendimento adequado e acessível, conforme previsto na legislação, incluindo a garantia ao candidato de o dobro do tempo previsto para a realização do exame escrito.

Os benefícios sociais gerados por essa contratação são amplos e impactam diretamente a qualidade de vida da comunidade surda do Distrito Federal e, conseqüentemente traz benefícios para a sociedade como um todo a curto e a longo prazo.

Benefícios de Curto Prazo

1. **Melhora no Desempenho nos Exames:** Com a presença de intérpretes de LIBRAS nas provas teóricas e práticas, os candidatos surdos terão acesso pleno às informações necessárias para a realização dos exames. Isso contribuirá diretamente para a compreensão correta das questões, reduzindo o número de reprovações causadas por dificuldades de comunicação e garantindo que os candidatos sejam avaliados com base em seu conhecimento real, e não em limitações comunicacionais.
2. **Redução de Custos e Tempo:** A repetição frequente de exames devido à falta de acessibilidade gera custos financeiros e emocionais para os candidatos. Com o atendimento em LIBRAS, o processo será mais eficiente, reduzindo o número de tentativas necessárias para aprovação e, conseqüentemente, diminuindo o tempo e os recursos gastos tanto pelos candidatos quanto pelo Detran/DF.
3. **Acesso Imediato e Igualitário aos Serviços:** O atendimento em LIBRAS permitirá que os candidatos surdos contarão com serviços acessíveis nesta autarquia, em especial para o processo de obtenção da CNH. Isso garante que eles possam seguir o mesmo fluxo de atendimento que os demais candidatos, assegurando igualdade de oportunidades desde o início.

Benefícios de Longo Prazo

1. **Inclusão e Autonomia Plena no Trânsito:** Ao garantir que os candidatos surdos obtenham a habilitação de forma justa e acessível, o Detran/DF estará promovendo a inclusão de mais motoristas surdos nas vias públicas. Isso aumenta sua autonomia, possibilitando que se desloquem com independência e participem plenamente da sociedade, sem as limitações impostas pela falta de acessibilidade nos serviços oferecidos pela autarquia.
2. **Formação de Condutores Mais Seguros e Conscientes:** Com uma educação de trânsito acessível e eficiente desde o início do processo de habilitação, os candidatos surdos terão uma compreensão mais profunda das normas e responsabilidades no trânsito. Isso resulta na formação de motoristas mais preparados e conscientes, o que, em longo prazo, contribui para a segurança viária de toda a população.
3. **Redução de Barreiras Sistêmicas:** A oferta de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS cria um precedente para a remoção de barreiras de comunicação em outros setores da sociedade. Ao atender às necessidades específicas dos surdos, o Detran/DF impulsiona a implementação de políticas públicas mais inclusivas em todo o Distrito Federal, promovendo uma cultura de acessibilidade que impacta positivamente outros serviços e instituições.
4. **Cumprimento e Fortalecimento das Políticas de Inclusão:** A longo prazo, a contratação de intérpretes de LIBRAS reforça o cumprimento das legislações vigentes, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e fortalece o compromisso do Detran/DF com a acessibilidade. Isso não apenas melhora a imagem institucional da autarquia, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.
5. **Redução de Desigualdades e Promoção de Direitos:** Garantir que os surdos tenham acesso completo aos serviços de habilitação contribui para a diminuição das desigualdades no acesso aos direitos civis e sociais. Ao oferecer condições adequadas para a obtenção da primeira habilitação, o Detran/DF promove a cidadania e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, assegurando que elas possam usufruir de serviços públicos com equidade.

Em síntese, a contratação de serviços de interpretação em LIBRAS proporcionará não apenas melhorias imediatas no processo de habilitação para candidatos surdos, mas também impactos duradouros na inclusão social, na segurança no trânsito e no respeito aos direitos humanos. Com isso, o Detran/DF solidificará seu papel como uma instituição promotora da acessibilidade e da justiça social.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de capacitação para que os agentes públicos responsáveis pela contratação façam a gestão contratual, pois não haverá necessidade de adaptação de ambientes ou utilização de equipamentos para adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A proposta está alinhada com o Plano Estratégico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF) 2024-2030 reflete o compromisso da Autarquia com a promoção da cidadania e da acessibilidade no trânsito. Essa ação está diretamente alinhada ao objetivo estratégico de aperfeiçoar as ações de educação (9.2.2) por meio de iniciativas como a execução do projeto Cidadania no Trânsito (9.2.2.2.1). Os três pilares que fundamentam o Plano Estratégico da autarquia e que orientam todas as práticas de gestão e a execução de projetos voltados a sociedade, são **Inovação**, que traduz-se o compromisso do DETRAN/DF com a oferta de um curso para obtenção da CNH em LIBRAS na promoção da igualdade de oportunidades, atendendo às necessidades específicas das pessoas surdas. **Humanização** demonstra a preocupação em promover a inclusão social e valorizar a cidadania de maneira equânime, fortalecendo a relação humano a humano em todos os âmbitos de atuação. **Educação** é o alicerce fundamental para construir uma sociedade mais cordial, responsável e consciente. A disponibilização de cursos acessíveis reforça o compromisso do Detran/DF com a formação de cidadãos comprometidos com as normas de trânsito, garantindo que todos possam adquirir o conhecimento necessário para transitar com segurança e responsabilidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WESCILENE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO

Membro da comissão de contratação

ELLEN SOUZA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

NUBIA RUFINO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/02/2025 às 14:05:00.

